

PROJETO DE LEI Nº 009/13 DE 15 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de viveiros e cursos profissionalizantes), visando aumentar a produção e produtividade e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente, respeitando o desenvolvimento social, ambiental e econômico.

§ 1º - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, Poder Executivo Municipal, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e EMATER.

§ 2º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Roca Sales.

Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

Art. 5º - Como forma de incentivo aos produtores, o Município de Roca Sales oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura de no mínimo 40 horas/aula e os participantes que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de

25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado. Os produtores que forem beneficiados pelo programa, que não fizerem o curso profissionalizante no prazo de 12 (doze) meses pagarão o valor integral do recurso do programa.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a 15 (quinze) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e adequação dos viveiros. Caso houver necessidade de horas suplementares, estas serão cobradas pelo valor de mercado do equipamento utilizado.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 10º)

Art. 8º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de: devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 9º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 10 - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% (um por cento) ao ano.

Art. 11 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, constando no Orçamento Municipal a partir do momento da implantação do projeto e de recursos conveniados com outros entes federados.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei, quando o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar for implantado, serão suportadas por dotações orçamentárias já previstas no orçamento vigente, como segue :

- 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
- 07.01 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
- 20.606.0072.2040 – Manutenção Serviços da Agricultura.
- 33190.11.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas (7122)
- 33190.13.000000 – Obrigações Patronais (7124)
- 34490.52.000000 – Equipamentos e Material Permanente (7135)

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 15 DE MARÇO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO EUSÉBIO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração